

PROCESSO TC-DF/0636/2019
PREGÃO PRESENCIAL N. 023/2019
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 003/2020

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **IRAN COELHO DAS NEVES**, doravante denominado simplesmente **TRIBUNAL**, na qualidade de representante do órgão gerenciador do sistema Registro de Preços, nos termos da Lei Federal n. 10.520/2002, pelo Decreto Estadual n. 14.506/2016, e a empresa abaixo qualificada, doravante denominada **COMPROMITENTE FORNECEDORA**, resolvem firmar, a presente **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**, contratação de serviços continuados de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de insumos e materiais de consumo, conforme Termo de Referência Anexo I do Pregão Presencial 023/2019, de acordo com o resultado da licitação publicada no Diário Oficial Eletrônico do TCE/MS n. 2318, do dia 20 de dezembro de 2019, autorizado no processo TC-DF/0636/2019, regido pela Lei Federal n. 10.520/2002, pelos Decretos Estaduais n. 11.676/2004, 14.506/2014, e 12.683/2008 e subsidiariamente pela Lei Federal n. 8.666/93, suas alterações e Lei Complementar n°. 123/2006, Lei Complementar n°. 147/2014 e demais especificações e condições constantes no ato convocatório, pelas condições do edital, termos da proposta, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:





TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

Empresa CONTRATADA Deise Maria Bordin Yamashita, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob n. 05.380.672/0001-93, Inscrição Estadual n. 28.324.360-0, com sede na Rua Abrão Julio Rahe 2579 Bairro Santa Fé, Campo Grande - MS CEP: 79021-120, neste ato representada por sua sócia proprietária a Sra. **Deise Maria Bordin Yamashita**.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Contratação de serviços continuados de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de insumos e materiais de consumo, para atender o Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul, conforme descritos no Termo de Referência Anexo I, do Pregão Presencial 023/2019, em conformidade com as propostas vencedoras atualizada da licitação conforme quadro anexo a este instrumento, visando à constituição do Sistema Registro de Preços firmando compromisso de fornecimento dos itens registrados nas condições definidas no ato convocatório, seus anexos, propostas de preços e ata do Pregão Presencial n. 023/2019 que integram este instrumento independente de transcrição, pelo prazo de validade do Registro.

1.2. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações com os respectivos fornecedores ou a contratar a totalidade dos bens registrados, sendo-lhe facultada a utilização de outros meios permitidos pela legislação relativa às licitações, sem cabimento de recurso, sendo assegurado ao beneficiário do registro de preços preferência em igualdades de condições. (artigo 15, § 4º, da lei 8.666/93)..

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E REVISÃO

2.1. Os quantitativos e valores unitários de cada item objeto do presente Registro é o constante da proposta vencedora do Pregão Presencial n.



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

023/2019, conforme planilha de preços anexa a este instrumento.

2.1.1. Os preços serão fixos e irredutíveis durante a vigência do Registro de Preços, salvo as situações previstas em lei que tratam da revisão e do reequilíbrio de preços.

2.2. A revisão dos preços poderá ocorrer quando da incidência das situações previstas na alínea "d" do inciso II e do § 5.º do art. 65 da Lei n. 8.666/93 e alterações e do Decreto Estadual n. 14.506/2016 (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem álea econômica extraordinária e extracontratual) devidamente comprovadas e se dará seguinte forma:

2.2.1. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Tribunal de Contas notificará a fornecedora com o primeiro menor preço registrado para o item visando à negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

2.2.2. Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Tribunal de Contas formalmente desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das sanções cabíveis.

2.3. Cancelamento do Registro de preços. A juízo do Tribunal poderá ser cancelado o registro de preços para o item e abrir nova licitação para a aquisição ou contratação ao produto objeto de registro, sem que caiba direito de recurso ou indenização.

2.4. Caso a Administração entenda pela revisão dos preços, o novo preço será consignado, através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão os fornecedores vinculados.



TRIBUNAL DE CONTAS
Estado de Mato Grosso do Sul

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A vigência do presente instrumento será de **12 (doze) meses**, conforme dispõe o § 3º, do artigo 15, da lei 8666/93, contados da data de publicação de seu extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal, podendo, no entanto, os contratos decorrentes da presente ata serem prorrogados na forma do artigo 57 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA - DOS USUÁRIOS DO REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Esta Ata de Registro de Preços não está aberta a futuras adesões.

4.2. Caberá ao Tribunal de Contas através do Departamento de Gestão de Infraestrutura, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

4.3. A ata de registro de preços, durante sua validade, não poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública.

4.4. Caberá ao Tribunal de Contas – TCE/MS, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo para efetivação da contratação, respeitado o prazo de vigência da ata, desde que solicitada pelo órgão não participante.

4.5 Caberá ao Tribunal de Contas através do Departamento de Gestão de Infraestrutura, após contratação, pelo controle do cumprimento de todas as obrigações relativas à prestação dos serviços, inclusive aplicação das sanções previstas neste edital.

CLÁUSULA QUINTA – DOS DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

5.1. Compete ao Órgão Gestor:



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

5.1.1. Optar pela contratação ou não dos bens ou serviços decorrentes do Sistema Registro de Preços ou das quantidades estimadas, ficando-lhe facultada a utilização de outros meios para aquisição de item, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do Registro de Preços preferência em igualdade de condições, sem que caiba recurso ou indenização, conforme preceitua o § 4º, do artigo 15, da lei 8666/93.

5.1.2. Decidir sobre a revisão ou cancelamento dos preços registrados no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo;

5.1.3. É de responsabilidade do Departamento de Gestão de Infraestrutura, o acompanhamento periódico dos preços praticados no mercado para os serviços registrados e nas mesmas condições de fornecimento, para fins de controle e fixação do valor máximo a ser paga pela Administração, comunicando-se eventual variação à Diretoria de Administração Interna para a regular adequação dos preços existentes em ata, seja para mais ou menos.

5.1.4. Aplicar as penalidades cabíveis.

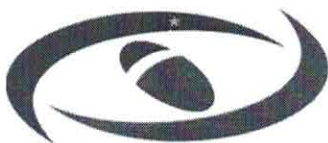
5.1.5. Cancelar o registro de preços quando presentes as situações previstas na Cláusula Sexta deste documento.

5.2. Compete ao detentor da Ata e comprometente contratado (a):

5.2.1 Entregar os itens nas condições estabelecidas no edital e seus anexos e atender todos os pedidos de contratação durante o período de duração do registro de Preços e dos contratos dele decorrentes, independente da quantidade do pedido ou de valor mínimo, de acordo com a sua capacidade de fornecimento fixada na proposta de preço de sua titularidade.

5.2.3 Manter, durante a vigência do registro de preços e dos contratos decorrentes desta Ata, a compatibilidade de todas as obrigações assumidas e as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme preceitua o artigo 54, inciso XIII, da lei das licitações.

5.2.4 Recolher os itens recusados pelo órgão por não atendimento à especificação técnica, sem qualquer ônus para a Administração, no prazo



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

máximo de 24 (vinte e quatro) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis;

5.2.5 Atender a demanda do órgão contratante durante a fase da negociação de revisão de preços de que trata a cláusula segunda desta Ata, com os preços inicialmente registrados garantida a compensação dos valores dos itens já entregues, caso do reconhecimento pela Administração do rompimento do equilíbrio originalmente estipulado;

5.2.6 Vincular-se ao preço máximo (preço final do certame) definido pela Administração, resultante do ato de revisão;

5.2.7 O direito de preferência ou igualdade de condições caso a Administração optar pela contratação dos itens objeto do presente registro por outros meios facultados na legislação relativa às licitações.

5.2.8 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo até a entrega do objeto de registro de preços.

5.2.9 Receber os pagamentos respectivos nas condições conforme cláusula oitava do presente instrumento.

CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS

6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados automaticamente, por decurso do prazo de vigência, quando não restarem fornecedores ou ainda pelo Tribunal, quando a compromitente fornecedora:

- a) Não formalizar o contrato decorrente do registro de preços e/ou não retirar o instrumento equivalente no prazo estipulado ou descumprir exigências da Ata a que estiver vinculado, sem justificativa aceitável;
- b) Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do instrumento de ajuste;
- c) Os preços registrados apresentarem-se superiores ao do mercado e não houver êxito na negociação;



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

- d) Der causa a rescisão administrativa do ajuste decorrente do registro de preços por motivos elencados no art. 77 e seguintes da Lei n. 8.666/83;
- e) Por razão de interesse público, devidamente motivado;
- f) Estiver impedida para licitar ou contratar temporariamente com a Administração ou for declarada inidônea, nos termos da lei geral das licitações;
- g) Por requerimento do detentor da Ata, mediante deferimento da Administração frente à comprovação da impossibilidade do cumprimento das obrigações assumidas, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste Termo, bem como perdas e danos.

6.2. Será assegurado o contraditório e a ampla defesa do interessado, no respectivo processo de aplicação de penalidades, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação, em obediência as disposições contidas no artigo 32, do Decreto Estadual MS n. 14.506/2016.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORNECIMENTO, LOCAL E PRAZO DE ENTREGA.

7.1. As obrigações decorrentes da contratação de itens constantes do presente Registro de Preços serão firmadas diretamente com o Tribunal de Contas através de contrato, observada as condições estabelecidas neste edital e no que dispõe o art. 62 da Lei n. 8.666.93, e será formalizada através de:

- a) Nota de empenho ou documento equivalente, quando a prestação não envolver obrigações futuras;
- b) Nota de empenho ou documento equivalente e contrato de fornecimento, quando presentes obrigações futuras.

7.2. O prazo para a retirada da nota de empenho e/ou assinatura da Ata será de **05 (cinco) dias úteis**, contados da convocação que poderá ser através



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou mediante envio de e-mail.

7.3. Os quantitativos de fornecimento serão os fixados em nota de empenho e/ou contrato e observarão obrigatoriamente os valores registrados em Ata de Registro de Preços.

7.4 O local da entrega dos itens será estabelecido em cada Ordem de Serviço, devendo ser na sede do Tribunal de Contas/MS.

7.5 Todos os serviços descritos neste termo deverão ser iniciados em até 20 (vinte) dias contados após a concretização da ordem de início dos serviços sendo que os serviços descritos deverão ser executados na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito à Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº , Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, devidamente instaladas e configuradas.

7.6 Caso a fornecedora detentora da melhor proposta não puder entregar os itens solicitados, ou o quantitativo total requisitado ou parte dele, deverá comunicar o fato ao Tribunal, por escrito, no prazo máximo de **12 (doze) horas**, a contar do recebimento da ordem de serviços.

7.7 Caso a fornecedora detentora da Ata, após assinatura do contrato dela decorrente, se recusar ao recebimento da Ordem de Serviços ou instrumento equivalente, no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar da notificação que poderá ser feita através de publicação no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal ou através de e-mail, o Tribunal convocará a segunda melhor classificada para efetuar a prestação dos serviços e assim sucessivamente quanto às demais classificadas.

7.7.1 A segunda fornecedora classificada só poderá prestar os serviços, quando estiver esgotada a capacidade de fornecimento da primeira, e assim sucessivamente, de acordo com a quantidade prevista para cada item do Termo de Referência ou quando a primeira classificada tiver seu registro junto a Ata cancelado.

7.8 A execução dos serviços objetos desta Ata deverá ser acompanhada de



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

notas fiscais distintas de acordo com a ordem de utilização, dela devendo constar o número da Ata de Registro de Preços, o número do contrato, o serviço, o valor unitário, a quantidade, o valor total e o local da entrega, além das demais exigências legais.

7.9 As despesas relativas à entrega dos itens registrados correrão por conta exclusiva da detentora da ata.

7.10 A detentora da ata obriga-se a executar os serviços que se refere esta Ata em conformidade com as especificações descritas no Termo de Referência Anexo I, do Edital do pregão Presencial 023/2019 e de acordo com a Proposta de Preços vencedora da licitação, sendo de sua inteira responsabilidade refazer os mesmos casos não esteja em conformidade com as referidas especificações.

7.10.1 O recebimento dos serviços será feito pelo fiscal do responsável pelo acompanhamento, em conformidade com os artigos 73 a 76 da Lei 8.666/93, mediante recibo, nos seguintes termos:

- a) Provisoriamente, para efeito de posterior verificação das especificações, mediante "Termo de Aceite Provisório";
- b) Definitivamente, após a verificação da qualidade, quantidade, características, especificações dos serviços e consequente aceitação pela equipe técnica/responsável, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, mediante "Termo de Aceite Definitivo".

7.10.2 Serão recusados os serviços que não atenderem as especificações constantes no edital e/ou que não estejam adequados.

7.11 Todos os impostos, taxas e demais despesas decorrente da presente Ata, correrão por conta exclusiva da contratada.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento decorrente da execução dos serviços, objeto desta Ata de Registro, será efetuado até o 30º (trigésimo) dia do mês subsequente ao do recebimento dos serviços, após a entrega da Nota Fiscal/Fatura que deverá



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

ocorrer até o dia trinta (30) de cada mês, devidamente atestada pelo fiscal do contrato, conforme dispõe o art. 40, inciso XIV, alínea "a", combinado com o art. 73, inciso I, alínea "b", da Lei nº 8.666/93 e alterações.

8.2. Os pagamentos somente serão efetuados após a comprovação, pela(s) fornecedora(s), de que se encontra regular com suas obrigações para com o sistema de seguridade social, mediante a apresentação das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

8.3. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susinado para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

8.4. Caso se constate erro ou irregularidade na nota fiscal/fatura, o Tribunal, a seu critério, poderá devolvê-la, para as devidas correções, ou aceitá-la.

8.5. Na hipótese de devolução, a nota fiscal/fatura será considerada como não apresentada, para fins de atendimento das condições contratuais.

8.6. Na pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual o valor será descontado da fatura ou créditos existentes em favor da fornecedora.

8.7. Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pela fornecedora, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

8.8. O Tribunal poderá efetuar retenção na fonte dos tributos e contribuições sobre todos os pagamentos devidos à fornecedora classificada.

CLÁUSULA NONA - DOS ACRÉSCIMOS

9.1. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

nº 8.666, de 1993.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1. As despesas decorrentes com a contratação dos serviços objetos da presente Ata de Registro de Preços, correrão por conta do Tribunal de Contas no momento da contratação dos serviços, cujos Programas de Trabalho e Elementos de Despesas constarão nas respectivas notas de empenho, contrato ou documento equivalente, observada as condições estabelecidas no edital e ao que dispõe o artigo 62, da Lei n. 8.666/93 e alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES E DAS MULTAS

11.1. Pelo descumprimento da obrigação assumida, caracterizado pela recusa da fornecedora em assinar o contrato, aceitar ou retirar a nota de empenho ou documento equivalente fora do prazo estabelecido, ressalvados os casos previstos em lei, devidamente justificados e aceitos pelo Tribunal, ficará a fornecedora, sujeita às seguintes penalidades a juízo do Tribunal ou eventual aderente:

- I. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seu anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);
- II. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.
- III. Cancelamento do preço registrado;
- IV. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos.

11.2. As sanções previstas nos incisos anteriores poderão ser aplicadas



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

cumulativamente.

11.3. Por atraso injustificado na execução do contrato:

- I. Rescisão unilateral do contrato após o décimo dia de atraso e,
- II. Cancelamento do preço registrado.

11.4. Por inexecução total ou execução irregular do contrato de fornecimento ou de prestação de serviço decorrente da Ata de Registro de Preços, que passa a fazer parte integrante do contrato, o contratado responderá pelas seguintes sanções:

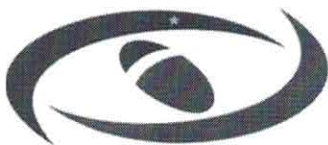
- I. Advertência;
- II. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor correspondente à parte não cumprida ou da totalidade do fornecimento ou serviço não executado pela fornecedora;
- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo de até 02 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

11.5. A penalidade de multa, estabelecida no inciso II, poderá ser aplicada juntamente com as sanções previstas nos incisos I, III e IV do subitem acima, sem prejuízo da rescisão unilateral do instrumento de ajuste por qualquer das hipóteses prescritas nos art. 77 a 80 da Lei n. 8.666/93.

11.6. Apresentação de documentação falsa, não manutenção da proposta e cometimento de fraude fiscal, acarretará sem prejuízo das demais cominações legais:

- I. Suspensão temporária de participação em licitação ou impedimento de contratar com a Administração de até 02 (dois) anos.

11.7. A empresa que não recolher as multas tratadas nos incisos anteriores no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da notificação ensejará também a aplicação da pena de suspensão temporária de participação em



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

licitação ou impedimento de contratar com a Administração, enquanto não adimplida a obrigação.

11.8. Fica garantido à fornecedora o direito prévio da citação e de ampla defesa, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação ou publicação do ato.

11.9. As penalidades aplicadas deverão ser obrigatoriamente comunicadas à Secretaria de Estado de Administração para anotações no Certificado de Registro Cadastral – CERCA.

11.10. As penalidades estabelecidas nos incisos do subitem 11.4, serão de competência exclusiva do Presidente do Tribunal de Contas do Estado, facultada a ampla defesa, na forma e no prazo estipulado no subitem 11.8, podendo a reabilitação ser concedida mediante ressarcimento dos prejuízos causados.

11.11. As importâncias relativas às multas deverão ser recolhidas à conta do Fundo Especial para o Desenvolvimento, Modernização e Aperfeiçoamento do Tribunal de Contas/MS-FUNTC.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EFICÁCIA

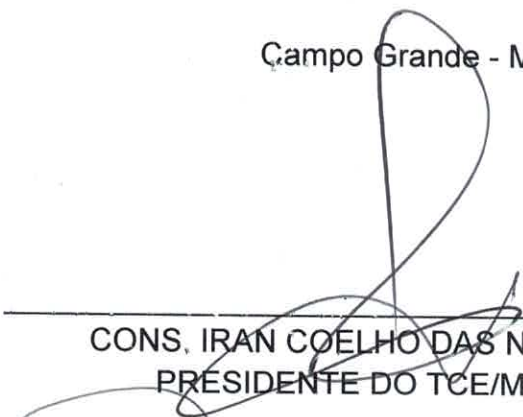
12.1. O presente Termo de Registro de Preços somente terá eficácia após a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

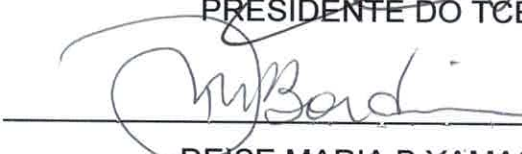
13.1. Fica eleito o Foro da comarca de Campo Grande – MS, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

E, por estarem às partes justas e compromissadas, assinam o presente Termo em duas vias, de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Campo Grande - MS, 03 de fevereiro de 2020.



CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PRESIDENTE DO TCE/MS



DEISE MARIA B YAMASHITA
DEISE MARIA BORDIN YAMASHITA

Testemunhas:

Nome: _____

RG: 1.312.380

Nome: _____

RG: 001.929.142

Tilviana Alves Marassi

PREGÃO PRESENCIAL N.023/2019
PROCESSO TC-DF/0636/2019

PLANILHA DE PREÇO

OBJETO: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços continuados de jardinagem e paisagismo, com fornecimento de mão de obra, uniformes, equipamentos de proteção individual e coletiva, insumos e utensílios, ferramentas, produtos necessários aos serviços especializados, entre outros.

Item	Descrição	Valor Mensal	LDI	Valor Anual
1	Mão de obra	R\$ 12.361,22	27,5475%	R\$ 148.334,64
2	Mão de obra - Exames e Segurança Trabalho	R\$ 150,00	0	R\$ 1.800,00
3	EPIs e Uniformes	R\$ 268,33	0	R\$ 3.219,96
4	Equipamentos	R\$ 1.564,50	0	R\$ 18.774,00
5	Jardinagem	R\$ 507,36	27,5475%	R\$ 6.088,32
6	Paisagismo	R\$ 4.065,25	27,5475%	R\$ 48.783,00
Total		R\$ 18.916,66		R\$ 226.999,92

ANEXOS

LUCRO E DESPESAS INDIRETAS (LDI)		
DESCRIÇÃO		PERCENTUAL
LDI.1	Despesas Administrativas/Operacionais	6,44 %
LDI.2	Lucro	12,5075 %
LDI.3	DAS – SIMPLES NACIONAL	8,60 %
PERCENTUAL TOTAL DO LDI		27,5475 %

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
	Grupo "A"	10,00%
A.1	INSS	0%
A.2	FGTS	8,000%

A.3	SESI/SESC	0%
A.4	SENAI/SENAC	0%
A.5	INCRA	0%
A.6	SEBRAE	0%
A.7	Salário Educação	0%
A.8	Riscos Ambientais do Trabalho – RAT x FAP	2,000%
Grupo "B"		23,482%
B.1	13º Salário	8,333%
B.2	Férias (incluindo 1/3 constitucional)	11,111%
B.3	Aviso Prévio Trabalhado	1,944%
B.4	Auxílio Doença	1,389%
B.5	Acidente de Trabalho	0,333%
B.6	Faltas Legais	0,277%
B.7	Férias sobre Licença Maternidade	0,074%
B.8	Licença Paternidade	0,021%
Grupo "C"		4,584%
C.1	Aviso Prévio Indenizado	0,417%
C.2	Indenização Adicional	0,167%
C.3	Indenização (rescisão sem justa causa – multa de 40% do FGTS)	3,200%
C.4	Indenização (rescisão sem justa causa – contribuição de 10% do FGTS)	0,800%

COMPOSIÇÃO DE ENCARGOS SOCIAIS		
ITEM	DESCRIÇÃO	PERCENTUAL
Grupo "D"		9,146%
D.1	Incidência dos encargos do grupo A sobre o grupo B	9,146%
Grupo "E"		0,059%
E.1	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o aviso prévio indenizado	0,033%
E.2	Incidência do FGTS exclusivamente sobre o período médio de afastamento superior a 15 dias motivado por acidente do trabalho	0,026%
Grupo "F"		0,287%
F.1	Incidência dos encargos do Grupo A sobre os valores constantes da base de cálculo referente ao salário maternidade	0,287%
PERCENTUAL TOTAL ESTIMADO DE ENCARGOS SOCIAIS		47,588%

VALOR TOTAL: 226.999,92 (Duzentos e vinte e seis mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e dois centavos).

Campo Grande, 03 de fevereiro de 2020.

